



ATA

Ata de 25 de junho de 2014

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, reuniu em sessão ordinária, no edifício sede da Junta de Freguesia de Vila Nova sita na Rua Doutor José Isidoro da Silva – 3220-518 Miranda do Corvo, a Assembleia de Freguesia de Vila Nova, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura e apresentação da ata da assembleia anterior; -----
2. Discussão e aprovação do regulamento do mercado tradicional; -----
3. Revisão do Plano Plurianual de Investimento (PPI); -----
4. Assuntos de Interesse para a Freguesia. -----

Relativamente ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, foi lida a ata da assembleia anterior, a qual foi aprovada por unanimidade; -----

No que diz respeito ao segundo ponto, o presidente da junta de freguesia, José Alexandre Paiva, propõe um nome para o mercado, denominando-o de “Mercado Tradicional de Vila Nova”, o qual foi aceite por unanimidade. De igual forma explicou as alterações efetuadas no regulamento, as quais foram aceites por unanimidade. Por outro lado, José Alexandre Paiva pretende implementar no futuro um mercado de trocas. Ainda neste ponto, a dona Maria do Carmo questionou se era necessário se coletar para exercer as vendas no mercado tradicional. -----

No que respeita ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, foi apresentada a revisão do Plano Plurianual de Investimentos, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

No que respeita ao ponto quatro da ordem de trabalhos, foi pedido pelo deputado Hernâni Carlos um briefing da Freguesia ao presidente José Alexandre Paiva, o qual explicou detalhadamente todos os pontos em que a Junta de Freguesia se encontra inserida. Ficou de igual forma a informação de as localidades de Albarrol, S. Gens e Gondramaz são as únicas localidades com a calendarização de limpezas não definido. Ainda neste ponto o deputado Hernâni Carlos questionou se a aplicação dos herbicidas pela Freguesia foi feito por pessoa credenciada. -----

Para concluir o Presidente José Alexandre fez um briefing da situação das ajudas ao Senhor António José Quintas, informando: 1. Foram realizadas ajudas solidárias; 2. O Movimento Solidário pensou na ajuda ao António José Quintas nomeadamente na reconstrução da sua habitação. Foi feito um pedido de apoio à Câmara Municipal; 3. Realizou-se uma reunião

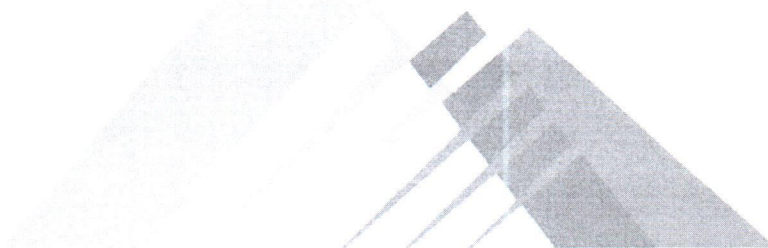


com os familiares onde ficou deliberado a venda da casa deflagrada pelo incêndio e a compra de uma outra casa; 4. O Senhor Belmiro Carvalho ofereceu uma motorizada antiga que já foi de pertença de António Quintas para leilão com vista a angariação de fundos para a causa supracitada; 5. A Junta de freguesia apresentou uma proposta para a compra da casa deflagrada pela quantia de 2500 euros caso não exista ninguém interessado na sua aquisição. Ficou ainda definido neste ponto que todos os documentos da assembleia de freguesia sejam enviados para o email de cada um dos membros que a constituem. -----
Por fim, foi clarificado o projeto apresentado pela associação Dueceira, o qual foi aprovado por unanimidade, tendo o deputado Hernâni Carlos feito um voto para não ficar muito dispendioso à Junta de Freguesia. -----
Por mais nada ter sido tratado a senhora Presidente de Assembleia de Freguesia de Vila Nova, Senhora Soledade Carvalho, deu por encerrada a reunião do que para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada. -----

Presidente da Assembleia de Freguesia, Soledade Silva Carvalho

Secretário da Assembleia, Tiago Filipe Mendes Guimaraes

Handwritten signatures in blue ink.



Vila Nova
freguesia

Regulamento

Mercado Tradicional de Vila Nova

Rua Dr José Isidoro da Silva
Vila Nova - Miranda do Corvo
3220-525 Vila Nova MCV
Telefone e Fax : 239 531 505
E-mail : jfvilanova.mcv@gmail.com
Site : <http://www.freguesiadevilanova.eu>



Artigo 1º
(Objeto de Aplicação)

Estas normas têm por objetivo regular a iniciativa denominado “Mercado Tradicional Vila Nova” promovido pela Junta de Freguesia de Vila Nova em colaboração com as Associações do Concelho de Miranda do Corvo.

Este mercado tem os seguintes objectivos:

- a) Dinamização da Freguesia de Vila Nova;
- b) Promoção da agricultura tradicional e artesanato da Freguesia;
- c) Promoção turística com divulgação do evento fora do concelho.

Artigo 2º
(Âmbito e Local da Iniciativa)

- 1- A iniciativa do Mercado Tradicional Vila Nova é composta pelas seguintes ações:
 - a) Artesanato tradicional do concelho;
 - b) Agricultura tradicional e familiar.

Artigo 3º
(Artigos e produtos Autorizados)

- 1- Os produtos admitidos para venda são:
 - a) Artesanato;
 - b) Géneros alimentícios de agricultura familiar.
- 2- Pode ainda ser autorizada a venda de artigos não constantes desta lista, sempre mediante autorização prévia da Entidade Responsável.
- 3- Não será admitida a venda de produtos designados por “velharias”.

Artigo 4º
(Periódicidade e Horário)

- 1- As iniciativas incluídas no projeto “Mercado Tradicional Vila Nova” realizar-se-ão mensalmente no penúltimo domingo do mês.
- 2- Todas as iniciativas incluídas no nº 1, funcionam desde as 8h00 até às 15h00 do mesmo dia.

Artigo 5º
(Participantes)

Serão considerados participantes, todos os agricultores no âmbito da agricultura tradicional familiar, agricultores e comerciantes.

Artigo 6º
(Deveres dos Participantes)

- 1- Só os portadores do “Cartão de Participante” – emitido pela Junta de Freguesia de Vila Nova – poderão exercer a sua atividade no Mercado Tradicional Vila Nova.
- 2- A atribuição do “Cartão de Participante” é feita junto da Entidade Responsável através do preenchimento de um formulário próprio.
- 3- Para além dos deveres referidos em artigos específicos, é obrigação dos participantes:
 - a) Permanecer no local de venda durante o período de abertura do mercado ou feira ao público, salvo motivo razoável e justificado;
 - b) Manter o local de venda limpo e apresentar-se a si e aos seus produtos de forma asseada;
 - c) Ser delicado com todos os compradores e visitantes;
 - d) Tratar com respeito os funcionários e todos os agentes responsáveis pela fiscalização da sua atividade;
 - e) Informar com verdade sobre a proveniência e propriedade dos produtos ou artigos por eles vendidos ou em seu poder, sempre que lhe for exigido por qualquer agente de fiscalização, devendo fazer prova disso sempre que necessário, de acordo com o estabelecido nos termos do nº 2 do artigo 11º do DL 252/86, de 25 de Agosto.

Artigo 7º
(Definição dos Lugares)

- 1- Os lugares existentes no espaço destinado à realização do Mercado Tradicional Vila Nova, e respetivas dimensões são previamente definidos pela Entidade Responsável proponente e devidamente publicitados.
- 2- O espaço referência disponível para venda é de uma banca de 1,5 m x 0,80m.
- 3- Os artesãos deverão expor os seus produtos em banca própria, não excedendo 1,5 m x 0,80 m.
- 4- Esta definição do espaço disponível poderá ser alterada, desde que autorizada previamente pela Entidade Responsável.

Artigo 8º
(Ocupação dos Lugares)

- 1- A ocupação de lugares no Mercado Tradicional Vila Nova depende da prévia autorização da Entidade Responsável, a qual é concedida a título pessoal e precária.

- 2- A concessão de lugares de venda, nas iniciativas referidas no número anterior, pode ser atribuída a título permanente ou a título acidental, sendo a primeira válida por um ano, renovável por igual período, e consistindo a segunda na atribuição de um lugar, apenas para um único dia e para um único mercado.
- 3- A cada participante não poderá ser atribuído mais do que um lugar, exceto se não se preencherem todos os lugares e mediante análise da organização.

Artigo 9º

(Forma de Atribuição dos Lugares)

- 1- Os lugares, existentes no Mercado Tradicional Vila Nova são atribuídos diretamente pela Entidade Responsável, pela seguinte ordem:
 - 1º Agricultores familiares da freguesia;
 - 2º Artesãos;
 - 3º Agricultores familiares do concelho;
 - 4º Agricultores familiares em geral.
- 2- As inscrições são aceites até às 16h00 da sexta-feira anterior à data da realização do mercado.

Artigo 10º

(Forma de Atribuição dos Lugares a Título Acidental)

- 1- Sempre que um dos lugares cedidos não for ocupado, até às 9h45, do dia da iniciativa, é considerado vago, podendo, de seguida, a organização, atribuí-lo aos interessados que se encontrarem no recinto e que, para o efeito, se tenham inscrito, nos termos dos números seguintes.
- 2- Para os efeitos previstos no número 1, considera-se o lugar ocupado quando o respetivo ocupante se encontra no local com o material a expor.
- 3- A inscrição para lugares a título acidental só poderá ser efetuada no dia e local do mercado ou feira a realizar, pelo que o interessado deve comunicar à organização o seu interesse na ocupação.
- 4- A organização elabora uma lista de espera e, após contabilizar os lugares vagos, efetua a atribuição consoante a ordem da inscrição dos interessados.
- 5- O ocupante de lugar atribuído a título acidental terá que concluir a montagem da sua exposição/venda até às 10h00.
- 6- Na eventualidade de não existirem inscrições para a ocupação acidental, os lugares vagos podem ser atribuídos aos titulares de lugares já atribuídos, presidindo a contiguidade do local que já ocupam e a antiguidade com o critério de seleção.



Artigo 11º
(Exposição de Artigos e Objetos)

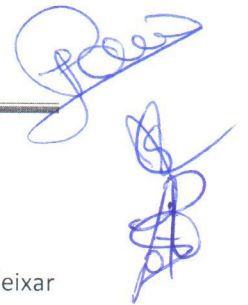
- 1- Os objetos e produtos expostos para venda não podem estar colocados diretamente no chão, sendo obrigatória a existência de meios e instrumentos adequados a uma exposição de acordo com a dignidade do local e da iniciativa do Mercado Tradicional Vila Nova.
- 2- Os meios e instrumentos para a exposição dos produtos terá que ser previamente autorizada pela Entidade Responsável, podendo esta nalguns casos impor a definição do mobiliário e material a utilizar para o efeito.
- 3- É expressamente proibida a colocação de estacas ou quaisquer outros objetos suscetíveis de danificar o pavimento, paredes, muros, espaços verdes ou quaisquer outros bens de domínio público.
Excetua-se desta regra a montagem dos toldos previstos para o Mercado Tradicional Vila Nova.
- 4- A infração ao estipulado no número anterior implica o pagamento de indemnização devida pela reparação dos bens danificados.
- 5- A Junta de freguesia irá disponibilizar um espaço coberto para todos os participantes.

Artigo 12º
(Acondicionamento dos Produtos Alimentares)

- 1- Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em recipientes adequados à preservação do seu estado e em condições higiénicas que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afetar a saúde do consumidor.
- 2- Os pratos, tabuleiros e outros recipientes utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares devem estar colocados a uma altura mínima de 0,70m do solo e ser de material liso, resistente impermeável, e de fácil limpeza e desinfeção.
- 3- Os produtos alimentares só podem estar expostos para venda se devidamente conservados e por qualquer meio protegidos de poeiras, sujidade e do contacto com o público.
- 4- A salubridade, higiene, imagem dos produtos expostos é da responsabilidade exclusiva dos participantes.

Artigo 13º
(Higiene dos Expositores)

Os expositores que vendam produtos alimentares devem apresentar-se rigorosamente limpos, nomeadamente no que diz respeito ao vestuário e mãos e cumprir escrupulosamente os preceitos de higiene.



Artigo 14º
(Limpeza)

Durante e no final de cada dia de mercado, os respetivos expositores devem manter e deixar limpo de resíduos e desperdícios, os seus locais de venda e o espaço envolvente, sob pena de perda de atribuição do respetivo lugar.

Artigo 15º
(Afixação de Preços)

Todos os produtos expostos devem ter a indicação do preço de venda ao público, afixado de forma e em local bem visível, nos termos da legislação geral.

Artigo 16º
(Práticas Proibidas)

- 1- É expressamente proibido:
 - a) Comercializar produtos diferentes daqueles para quais estão autorizados;
 - b) Proceder a cargas e descargas durante as horas de funcionamento do Mercado;
 - c) Ocupar áreas que não tenham sido concedidas, sejam estas destinadas à circulação ou não;
 - d) Exercer o comércio por pessoa não autorizada;
 - e) Utilizar aparelhagem sonora.

Artigo 17º
(Exclusão do Lugar)

- 1- Perdem o direito ao lugar atribuído a título permanente, os participantes que faltem a dois mercados seguidos ou três interpoladas, exceto em casos devidamente justificados.
- 2- Os participantes, com lugar atribuído a título permanente, que não disponham do cartão identificativo ou de participante válido para o ano em causa.
- 3- Para além do dispositivo nos números anteriores, reserva-se à Entidade Responsável o poder de mover, contra os participantes, procedimentos administrativos com vista à perda ou suspensão do direito atribuído, sempre que os mesmos adotem comportamentos que constituam graves violações às presentes normas.
- 4- Os participantes do Mercado Tradicional Vila Nova que forem expulsos, só poderão ser novamente admitidos na iniciativa, decorrido um ano da expulsão e, só com autorização expressa da entidade responsável.

Artigo 18º
(Não realização de Mercado)

Mercado Tradicional de Vila Nova

- 1- Qualquer das iniciativas previstas no número 1 do artigo 2º só se realiza se contar com uma presença mínima.
- 2- A Entidade Responsável reserva-se o direito de não realizar alguma iniciativa devido a condições climatéricas, reais ou previstas, ou outras devidamente fundamentadas.

Artigo 19º (Interpretação e Omissões)

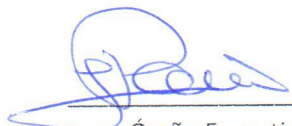
Sem prejuízo da existência de eventuais delegações de competências, a interpretação das disposições constantes das presentes normas, bem como a integração das lacunas que delas decorram, competirá à Entidade Responsável, consoante a matéria e a causa.

Artigo 20º (Prazo de Vigência)

Estas normas estão em vigor até à conclusão da elaboração de um novo Regulamento Municipal da Iniciativa do Mercado Tradicional Vila Nova

Tomei conhecimento do Regulamento Interno do Mercado Tradicional de Vila Nova e concordo com as condições:

Produtor Admitido



Órgão Executivo

Entidade Responsável



Órgão Deliberativo